

Lei no 794/84

Eu, João Gonçalves, Prefeito municipal de Chaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a câmara municipal de Chaporã decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica concedido a partir de 1º de novembro de 1984, um aumento de 20% (vinte por cento), aos servidores e funcionários municipais de que tratam as tabelas I, II e III dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal no 775/84, de 1º de março de 1984, revalorizados pelas leis municipais nos 780/84, de 11 de maio de 1984 e 786/84 de 30 de agosto de 1984.

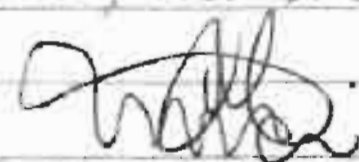
Parágrafo único: as despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos em 1º de novembro de 1984.

P.M. de Chaporã, em 15 de outubro de 1984.


João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria da Prefeitura Municipal de Chaporã, na mesma data supra.



Cleonice Crotti de Lima
Secretária